DELIBERAÇÃO COFEHIDRO *AD REFERENDUM* Nº 133, de 25 de fevereiro de 2013

Altera a Deliberação COFEHIDRO nº 093/2007, que aprovou o Manual de Custeio do FEHIDRO

O Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, considerando:

- que a Secretaria da Fazendo do Estado de São Paulo, examinou as prestações de contas de custeio do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, de três Comitês de Bacias Hidrográficas, exercício de 2011, que foram escolhidos aleatoriamente;

- que após a mencionada análise foi elaborado o Relatório de Auditoria nº 459/2011, período de exame 01/01/2011 a 29/12/2011, onde estão apontadas falhas na execução das despesas e de prestação e aprovação das contas;

- que dentre as falhas que requerem ajustes encontram-se a falta de notas fiscais referentes às despesas com restaurantes e a grande quantidade de despesas com taxi sem recibo, que deve apresentar identificação do veículo e do motorista;

- que no Relatório citado está consignado como Recomendação nº 4: "*Estabelecer novas sistemáticas para realização de despesas, incluindo suas prestações de contas e procedimentos de aprovação, de modo a evitar a repetição das falhas identificadas nos processos analisados*.";

- que na Informação Nº 079/2012 – DCA-G, Departamento de Controle e Avaliação, Gabinete do Secretário, da Secretaria da Fazenda, está destacado que: "D*os fatos apontados destacam-se as recomendações que exigem providências urgentes*.";

- que o Manual de Procedimentos Operacionais de Custeio do FEHIDRO, aprovado por meio da Deliberação COFEHIDRO Nº 93, de 18 de dezembro de 2007, autoriza a realização de despesas e respectivos reembolsos de serviço de taxi e de alimentação, por meio de preenchimento e apresentação de Relatório de Viagem;

- que a dinâmica do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos exige a revisão constante das regras do Manual de Procedimentos para Utilização de Recursos de Custeio do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, para adequar-se às diretrizes de gestão;

- que para cumprimento das Recomendações da Secretaria da Fazenda, faz-se necessário alterar a Deliberação COFEHIDRO nº 93, de 2007.

Delibera "ad referendum":

Artigo 1º - Os gastos com alimentação e serviço de taxi, custeados com verbas do FEHIDRO, devem ser reembolsados mediante apresentação de documento fiscal, devidamente preenchido, conforme especificado no Anexo da presente Deliberação.

Parágrafo único – Esta Deliberação altera a Deliberação COFEHIDRO Nº 93/2007 – Manual de Procedimentos Operacionais de Custeio do FEHIDRO.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Edson Giriboni
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho de Orientação do FEHIDRO

ANEXO DA DELIBERAÇÃO COFEHIDRO "AD REFERENDUM" Nº 133/2013

(Altera a Deliberação COFEHIDRO nº 93/2007, que aprova o Manual de Custeio do FEHIDRO)

2.1.4. PASSAGENS AÉREAS E AJUDA DE CUSTO

(...)

- Valores Limites com Hospedagem (por pernoite)

As despesas com hospedagem respeitarão os limites abaixo e serão pagas na forma de reembolso, mediante comprovação fiscal (Nota Fiscal), com os dados completos do CBH (Ex: Razão Social "CBH-XX"; nº do CNPJ da entidade, cuja Secretaria Executiva está vinculada; especificação da despesa; endereço; data; valor unitário e total, com respectivas taxas).

DESPESA TIPO I = até 12 (doze) UFESPs, quando ocorrer pernoite, para localidades fora da sede do CBH;

DESPESA TIPO II = até 16 (dezesseis) UFESPs, quando ocorrer pernoite em Brasília.

Não será aceito recibo para despesa com hospedagem.

- Valores para Despesas com Alimentação (por dia)

As despesas com alimentação devem respeitar os limites abaixo e serão pagas na forma de reembolso, mediante comprovação fiscal:

a. nota fiscal – deverá constar os dados do CBH (Ex.: Razão Social "CBH-XX"; nº do CNPJ da entidade, cuja Secretaria Executiva está vinculada; especificação da despesa; valor unitário, total e por extenso);

b. cupom fiscal – deverá constar o nº do CNPJ da entidade, cuja Secretaria Executiva está vinculada.

DESPESAS TIPO I = até 6,0 (seis) UFESPs por dia;

DESPESAS TIPO II = até 7,0 (sete) UFESPs por dia, para viagens a Brasília.

- Valores para Despesas com Taxi em perímetro urbano (por dia)

As despesas com taxi devem respeitar os limites abaixo e serão pagas na forma de reembolso, mediante comprovação fiscal (recibo), preenchido com os dados do CBH

(Ex.: Razão Social “CBH-XX”; itinerário; valor, valor total por extenso; data; placa do veículo e assinatura do motorista).

DESPESAS TIPO I = até 10 (dez) UFESPs, por dia, nas viagens para fora da sede do CBH;

DESPESAS TIPO II = até 12 (doze) UFESPs, por dia, nas viagens para Brasília.

- Preenchimento dos documentos fiscais:

a. o documento fiscal deve ser escrito com uma única cor de tinta de caneta;

b. caso o documento fiscal esteja preenchido incorretamente ou rasurado, o responsável pela execução da despesa deverá providenciar a correção, por meio de carta de correção;

c. na impossibilidade da apresentação da carta de correção do documento fiscal, será efetuada a glosa da referida despesa.

- Autorização Prévia:

a. o reembolso das despesas com viagens dependerá da autorização prévia do Secretário Executivo do respectivo CBH (Anexo VII - do Manual de Procedimentos Operacionais de Custeio do FEHIDRO, aprovado pela Deliberação COFEHIDRO nº 93/2007), para os funcionários de sua instância;

b. as informações apresentadas na justificativa da viagem serão de inteira responsabilidade do Secretário Executivo do CBH.